

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" de assessoria e consultoria, orçamentaria, financeira e patrimonial, orientação aos servidores públicos municipais na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, frotas e almoxarifado e assistência junto aos tribunais de contas.

<u>R E C I B O</u>
A empresa, CNPJretirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
, aos/
(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO E-MAIL: <a href="mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br">administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br</a> PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

## MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 04/2021, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Prazo para credenciamento e entrega dos envelopes com documentação e proposta financeira na Sala de Licitações, da prefeitura municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 12h30m do dia 25/02/2021. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h do dia 25/02/2021.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O pregão será realizado em sessão pública, por meio da Pregoeira Lindamar de Araújo Rabelo e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 04/2021.

## 1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" de assessoria e consultoria, orçamentaria, financeira e patrimonial, orientação aos servidores públicos municipais na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, frotas e almoxarifado e assistência junto aos tribunais de contas", conforme especificações do ANEXO I deste Edital
- 1.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 1.3 A Administração não se obriga a contratar no todo ou em partes, o objeto licitado.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:
- 2.1.1. Empresas em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 2.1.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.1.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Bandeira do Sul-MG, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.1.4. Empresas com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo item a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

## 3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

- 3.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual, ou Consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 Se a licitante for representada por procurador, deverá apresentar:
- a.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; e/ou
- a.2) carta de credenciamento (anexo II) outorgada pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- Observação 1: Em ambos os casos (a.1 e a.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório
- 3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Deverá ser apresentada cópia do referido documento, em original ou cópia autenticada, a qual será anexada aos autos.
- 3.4. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação ou procuração específica, fora dos envelopes, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.
- 3.5. O representante ou o procurador deverão apresentar ou preencher DECLARAÇÃO (Anexo III), até a fase de credenciamento, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes, caso haja recusa.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.6. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2007, em especial quanto ao art. 3º, às empresas deverão apresentar:
- 3.6.1. DECLARAÇÃO (Anexo IV), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V Seção Única daquela Lei Complementar;
- 3.6.2 A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede expedida com data não superior a 90(noventa) dias.
- 3.6.3. As empresas declaradas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 3.6.5. A declaração do vencedor de que trata a alínea 3.6.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 3.6.6. A prorrogação do prazo previsto no Item 3.6.4 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;
- 3.6.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 3.6.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:
- 4.2. **ENVELOPE N° 01 PROPOSTA COMERCIAL**, identificado, em sua parte externa, da forma seguinte:

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL-MG

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 PREGÃO Nº 004/2021

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL; PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

## O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES.

- 4.2.1 O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:
- 4.2.1.1 A proposta deverá ser preenchida conforme anexo I e deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver. d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.
- g. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) manifestamente inexequível(eis) ou superior(es) aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2.1.2 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

# AMBURA DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.2.1.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.1.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- 4.2.1.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 4.2.2 Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados (anexo V)
- 4.3. ENVELOPE **N° 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL-MG

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

PREGÃO Nº. 004/2021

ENVELOPE N°. 02 - HABILITAÇÃO; PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

## O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.4. O Envelope n° 02 conterá os documentos de habilitação, a saber:

## 4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações, caso houver, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 4.4.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.4.1.2, deste subitem;
- 4.4.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.4.1.5. O objeto constante do Contrato Social (e da Alteração Contratual, caso haja), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4.1.6. As empresas que apresentarem os documentos de Habilitação Jurídica na fase de Credenciamento não necessitarão apresentá-los novamente.

### 4.4.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.4.2.2. Comprovante de Regularidade para com a Previdência Social (Parágrafo 3º, art.195 da Constituição da República);
- 4.4.2.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União:
- 4.4.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- 4.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.4.2.7. Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;
- 4.4.2.8 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;
- 4.4.2.9 Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:
- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima S/A):
- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e

# THE REPORT OF THE PARTY OF THE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: "Índice de Liquidez Geral (ILG)", "Índice de Solvência Geral (ISG)" e "Índice de Liquidez Corrente (ILC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

 $ILC = \underline{AC}$ 

PC

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ISG = AT

PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

 $ILG = \underline{\qquad \qquad AC\ ARLP}$ 

PC PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 - BANDEIRA DO SUL - MG FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 4.4.2.10 Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

**OBS.:** O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2018. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**JUSTIFICATIVA** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

### 4.4.3. DEMAIS DOCUMENTOS

4.4.3.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em anexo (Anexo VI).

## 4.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.4.1. Alvará de licença para localização e funcionamento.
- 4.4.4.2. A empresa licitante deverá apresentar registro junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- 4.4.4.3 Atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares executados pela licitante, devidamente protocolado no (CRC Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada a licitante.
- 4.4.4.3.1 O (s) atestado (s) que refere-se o item 4.4.4.3 deverá vir acompanhado do contrato administrativo que o originou.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.4.4.4 Relação dos Profissionais, que irão executar os serviços, acompanhado de atestados de capacidade técnica em nome dos mesmos, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares aos que serão executados, devendo ser apresentados atestados para as seguintes áreas:
- a) Compras e Licitações;
- b) Contabilidade/Tesouraria
- c) Patrimônio/Almoxarifado/Frotas
- d) Folha de Pagamentos
- 4.4.4.4.1 A relação que se refere o item 4.4.4.4 deverá ser apresentada para comprovar que a licitante possui em seu quadro de colaboradores permanentes, profissionais capacitados para a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 4.4.4.2 A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional, ou Ata de Eleição de Diretoria, ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas e com validade na data da licitação; ou ainda pela certidão de Registro do Conselho de classe Pertencente com validade na data de licitação, no caso de responsável técnico.
- 4.4.4.3 Os profissionais que forem relacionados serão os que deverão prestar os serviços e serão nominados no contrato a ser firmado entre as partes.
- **4.5** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.
- **4.6** Os licitantes que desejarem autenticar as cópias através de servidor da administração pública deverão comparecer ao Setor de Licitação até o momento da abertura da sessão com os documentos originais.
- **4.7** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **60** (**sessenta**) **dias**, no máximo, da data de recebimento dos envelopes, exceto para a habilitação jurídica e qualificação técnica.

## 5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pelos pregoeiros, em sessão aberta, na data, horário e local seguintes:

Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 12h30m do dia 25/02/2021. A Pregoeira e a equipe de apoio reunirse-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h do dia 25/02/2021.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, o pregoeiro encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.
- 5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.
- 5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pelo pregoeiro e por todos os presentes.
- 5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder do pregoeiro, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras. 5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.
- 5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

## 6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de MENOR PREÇO UNITÁRIO oferecido, compreenderá o exame:
- 6.1.1. Da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações exigidas;
- 6.1.2. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

## 6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- 6.2.1. Que não contiverem todos os dados exigidos para o envelope 01;
- 6.2.2. Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- 6.2.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.
- 6.3. As empresas cujas propostas contenham itens desclassificados na forma da cláusula 6.2, não poderão ofertar lance para tais itens.

### 7. OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

7.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de menor preço e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2. Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.
- 8.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.
- 8.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.
- 8.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.
- 8.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2007 e suas alterações.

## 9. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 9.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.
- 9.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.
- 9.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.
- 9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.
- 9.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, a melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2, deste Edital.

- 9.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, **imediata** e **motivadamente**, em sessão, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de **2 (DOIS) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, **em continuidade e sem prévia notificação**, para o oferecimento das contra-razões correspondentes.
- 9.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de fornecimento.

## 10. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os preços dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade e classificação ou desclassificação de propostas, bem como de habilitação ou inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feita pelo pregoeiro, bem como quaisquer outras ocorrências da sessão.
- 10.2. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

## 11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **03** (**três**) **dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a ata respectiva diretamente na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03** (**três**) **dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma detentora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.
- 11.2. A detentora executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.
- 11.3. No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que isso resulte para a detentora direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 11.4. Os serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de produção, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.5. A recusa da adjudicatária em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.6. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a ata.
- 11.7. O licitante vencedor que se recusar a assinar a ata estará sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02** (**dois**) **anos, ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.
- 11.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA INEXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

### 12.1. Multa:

- 12.1.1. O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1%** (**um por cento**) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**
- 12.1.2. Na hipótese da Contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10%** (**dez por cento**), do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- 12.1.3. O Município de Bandeira do Sul-MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.
- 12.2. Advertência: ou.
- 12.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02** (**dois**) **anos**; **ou**,
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido por servidores do Município de Bandeira do Sul-MG, que verificarão se os serviços estão em conformidade com as especificações.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 13.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- 13.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 13.2. O Município de Bandeira do Sul-MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
- 13.2.1. A avaliação será realizada por servidor do Município de Bandeira do Sul-MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- 13.2.2. Na eventualidade do Município de Bandeira do Sul-MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto Contratado.
- 13.2.3. Fica reservado ao Município de Bandeira do Sul-MG o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:
- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 14.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 14.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente na Sala da Comissão de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, situada na Praça Paulino de Figueiredo nº 55, Centro, Bandeira do Sul-MG fone/fax (35) 3735.1578.

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 14.4. Esclarecimentos necessários referentes a presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **03** (**três**) **dias** da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até **02** (**dois**) **dias** após o protocolo junto à Comissão Permanente de Licitações. A resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital.
- 14.5. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sendo que a Administração responderá em até **03 (três) dias úteis**.
- 14.6. Não havendo impugnações, o Município de Bandeira do Sul-MG considerará aceitos todos os termos e condições do Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Bandeira do Sul-MG, conforme § 2º do art. 41da Lei nº. 8666/93.
- 14.7. Compõem o presente edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**Anexo II** – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06;

**Anexo V** – Modelo de Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que o licitante não emprega menores;

Anexo VII - Modelo de Proposta

Anexo VIII – Minuta do contrato

Bandeira do Sul,11 de fevereiro de 2021.

## Lindamar de Araújo Rabelo

Presidente da Comissão de Licitação e pregoeira

Luiz Roberto da Silva

OAB 113.403



### ANEXO I

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" de assessoria e consultoria, orçamentaria, financeira e patrimonial, orientação aos servidores públicos municipais na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, frotas e almoxarifado e assistência junto aos tribunais de contas", conforme especificações do ANEXO I deste Edital

MENSAL ESTIMADO
ESTIMADO
===11/1120
ação R\$11.000,00
oria,
aos
dos
nças,
de
ido e
orme
o a

## 2. SERVIÇOS ESPERADOS

## 2.1. ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Dotar o Município de uma estrutura organizacional simples, ágil e eficaz, visando acompanhar o desenvolvimento e melhoramento de seu orçamento público, compatível com suas necessidades econômicas e funcionais, de forma a atender as demandas da comunidade, sempre respeitando a legislação pertinente;

## 2.2. RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Racionalizar, modernizar, desenvolver e padronizar os procedimentos, os fluxos, as normas e as técnicas administrativas visando o aumento da produtividade e satisfação do servidor no sentido de valorizar sua importância no processo de mudança garantindo a melhoria na qualidade dos serviços prestados;

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## 2.3. RACIONALIZAÇÃO ADMINISTATIVA X SISTEMA DE GESTAO

Estabelecer todos os procedimentos previstos neste termo de referência em comum acordo com as funcionalidades dos aplicativos informatizados de gestão (software) utilizados pela Administração Pública de Bandeira do Sul-MG, de modo a garantir a eficiência dos padrões estabelecidos e incrementando a forma de prestação de serviço a ser executada pelos servidores em suas funções;

## 2.4. ESTRUTURAÇÃO DE CONTROLES

Criação de mecanismos de acompanhamento e medição da evolução dos processos através de indicadores e relatórios de gestão a serem disponibilizados aos respectivos Departamentos Municipais e servidores responsáveis;

### 2.5. CONSULTORIA E ASSESSORIA

Para a consolidação dos novos padrões que hoje estão sendo exigidos pelos nossos Tribunais de Conta e respectivos órgãos controle externo das contas públicas, os departamentos, os setores e os servidores serão assessorados em nível de consultoria e assessoria objetivando a aplicação adequada e eficiente dos procedimentos legais e administrativos cabíveis, cujos acompanhamento será medido por meios de indicadores e relatórios a serem disponibilizados à Controladoria Interna e aos respectivos Departamentos Municipais, onde, para os casos de não conformidade, serão estabelecidos, em comum acordo, procedimentos corretivos, agindo imediatamente nas causas de problemas que vierem a surgir, estabelecendo e aplicando programas de capacitação e treinamento, entre outras medidas necessárias, de forma a garantir as condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades e rotinas necessárias à uma gestão pública eficaz e eficiente.

## 2.6. ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Para suportar as atividades a contratada deverá elaborar programa de capacitação em todas as áreas envolvidas sendo esta atividade desenvolvida em comum acordo com cada um dos setores onde se verificar haver demanda. O programa deverá abranger o treinamento sobre as técnicas necessárias à perfeita funcionalidade dos procedimentos operacionais padrões, capacitação em procedimentos relacionados às áreas concernentes de gestão contábil, orçamentária e financeira, tributária, Gestão Patrimonial, Gestão de Receitas, Gestão de Compras, Gestão de Atos e Contratos, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Frotas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Convênios, Gestão de Prestação de Contas (todos departamentos), Gestão da Transparência e Publicações.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### **CONTROLE INTERNO**

Orientação e acompanhamento do órgão de Controle Interno a fim de implementar o cumprimento das normas e da legislação especifica ao planejamento e controle de gastos da administração pública; prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas; e verificar a



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

consonância entre a previsão e realização, dispondo da colaboração da Assessoria Central de Planejamento;

Orientação e acompanhamento do órgão de Controle Interno a fim de assegurar preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas, em consonância com a Assessoria Central de Planejamento;

Orientação e acompanhamento nas análises das prestações de contas municipais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG, Tribunal de Contas da União TCU, bem como outros órgãos de controle externo;

Orientação e acompanhamento quanto a fiscalização de todos os serviços de contabilidade da Administração Direta e Indireta;

Orientação e acompanhamento do sistema de Controle Interno, nas atividades relativas à contabilidade e escrituração em todos os órgãos da Administração Municipal que, por qualquer modo arrecadem ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens e valores do Município ou a estes confiados;

Orientação e acompanhamento na organização das tomadas de contas de todos os responsáveis para com a Secretaria de Finanças Municipal, a fim de encaminha-las à apreciação final das autoridades competentes;

Orientação e acompanhamento na análise dos balancetes mensais e, em cada período administrativo, dos balanços gerais da administração direta e demonstrações julgadas indispensáveis ou exigidas por disposições legais ou regulamentares;

Orientação e acompanhamento na elaboração das prestações de contas especiais, quando exigidos por organismos públicos em virtude de acordos, convênios, auxílios e outros; Controle Interno Preventivo.

## ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Aplicação da legislação federal, estadual e municipal nas atividades orçamentárias e financeiras desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal;

Realização dos estudos necessários à elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária do Município, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, de modo a assegurar um bom planejamento dos gastos públicos;

Estabelecimento de normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais, harmonizando-os com o plano plurianual;

Realização de pesquisas e estudos no que tange ao planejamento, desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

Acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos da Administração Municipal;



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Estabelecimento das classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;

Proposição de medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo e entre o legislativo e executivo;

Fornecimento de informações e subsídios para a formulação de planejamento municipal e formulação de planos setoriais;

Orientação e acompanhamento na elaboração da prestação de contas da gestão anual, tendo em vista sua remessa, nos prazos estipulados, à Câmara Municipal, aos Tribunais de Contas da União, do Estado ou a outros organismos públicos;

Analise do plano de contas municipal e adequação com as novas regras de contabilidade.

## **RECURSOS HUMANOS**

Orientação e acompanhamento quanto a concessão ou não de direitos, tais como gratificações, férias prêmio entre outros aos servidores municipais, de acordo com a legislação municipal vigente e legislações subsidiárias;

Orientação e acompanhamento da base de cálculos das verbas ordinárias e extraordinária dos servidores e conferência dos proventos e descontos da referida folha de pagamento;

Elaboração de normas, procedimentos técnicos aplicáveis à gestão de pessoal e análise minuciosa dos procedimentos internos relativos à folha de pagamento de pessoal, inclusive valores concernentes aos descontos em folha e recolhimento de impostos como o INSS e IRRF, na forma legal

### COMPRAS E LICITAÇÕES

Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação, bem como das publicações obrigatórias determinada pela lei, jurisprudência e órgãos fiscalizadores.

Prestar assessoria aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos que por ventura forem impetrados junto à administração Municipal de Bandeira do Sul-MG/MG

Orientar os servidores no planejamento das aquisições afim de evitar o fracionamento das compras

Orientar os servidores na aplicação do decreto 10024/19 e da Nova Lei de Licitações.

## PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Acompanhamento e orientação dos servidores das movimentações do almoxarifado.

Orientar os servidores na correta alocação e classificação dos bens de almoxarifado de acordo com as normas do CASP

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Acompanhamento e orientação dos servidores na condução das incorporações patrimoniais bem como os processos de desafetação de bens da Prefeitura Municipal, na forma da Lei, e ainda nas reavaliações de acordo com as normas do CASP

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

Acompanhamento e apresentação nas audiências públicas, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Acompanhamento e orientação nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

Orientação e/ou Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, SIOPS, Caixa Econômica Federal – SISTN, SIOPE, a serem enviados aos respectivos órgãos fiscalizadores dentro das datas previstas na legislação pertinente.

Será de responsabilidade da Contratada o envio mensal dos arquivos de Acompanhamento Mensal do SICOM/TCE-MG, bem como os instrumentos de planejamento.

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses.
- 4.2. O Município de Bandeira do Sul-MG/MG convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.
- 4.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.
- 4.4. A empresa deverá prestar os serviços mediante consultoria e assessoria técnica prestada por profissionais especializados e qualificados nas áreas de atendimento; mediante pronto atendimento técnico via telefone ou correio eletrônico, visitas semanais na chefia de gabinete, controle interno e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG/MG, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, assessoria na elaboração de minutas. Os serviços serão prestados sob livre demanda.
- 4.5. As horas de assessoria/consultoria contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG /MG através da Chefia de Gabinete, não havendo dia específico ou horário pré-definido. As horas de serviços prestados pela empresa a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG /MG serão registradas em declarações atestadas por servidor da Prefeitura.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.6 Obrigatoriamente a empresa deverá prestar os serviços "in loco" no mínimo 01(uma) vez a cada quinze dias com visita de no mínimo 06(seis) horas e sempre que solicitado pela administração.

## 5. CAPACIDADE TÉCNICA

- 5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.1. Alvará de licença para localização e funcionamento.
- 5.1.2. A empresa licitante deverá apresentar registro junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- 5.1.3 Atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares executados pela licitante, devidamente protocolado no (CRC Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada a licitante.
- 5.1.3.1 O (s) atestado (s) que se refere o item 5.1.3 deverá vir acompanhado do contrato administrativo que o originou.
- 5.1.4 Relação dos Profissionais, que irão executar os serviços, acompanhado de atestados de capacidade técnica em nome dos mesmos, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares aos que serão executados, devendo ser apresentados atestados para as seguintes áreas:
- a) Compras e Licitações;
- b) Contabilidade/Tesouraria
- c) Patrimônio/Almoxarifado/Frotas
- d) Folha de Pagamentos
- 5.1.4.1 A relação que se refere o item 5.1.4 deverá ser apresentada para comprovar que a licitante possui em seu quadro de colaboradores permanentes, profissionais capacitados para a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 5.1.4.2 A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional, ou Ata de Eleição de Diretoria, ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas e com validade na data da licitação; ou ainda pela certidão de Registro do Conselho de classe Pertencente com validade na data de licitação, no caso de responsável técnico.
- 5.1.4.3 Os profissionais que forem relacionados serão os que deverão prestar os serviços e serão nominados no contrato a ser firmado entre as partes.

# THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

 $Ficha: 012 - Dotação: 0201.04.122.0002.1.007\ 33.90.39.00 - Fonte: 00$ 

Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02

### 7. PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela secretaria requisitante.

### 8. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Bandeira do Sul-MG objetiva aperfeiçoar seus mecanismos de Gestão através do planejamento estratégico, orçamentário, financeiro e patrimonial. Para isso faz-se necessário esse investindo na capacitação de sua equipe técnica, apoiado em programa de treinamento de servidores, assessoria e monitoramento especializado, visando melhoria na prestação de serviço ofertado aos munícipes, onde se busca a excelência na administração municipal, com o intuito de se tornar referência regional em gestão pública, ampliando sua atuação através de projetos e convênios com ações efetivas nas áreas das Finanças, planejamento orçamentário, Administração e Controladoria Interna.

Para atingir tais objetivos, inicialmente deverá ser feito um levantamento de dados, visando analisar a situação em que se encontra a administração municipal, através de um diagnóstico planejado e programado dos pontos fortes e fracos para, dessa forma, instruir ações de planejamento e coordenação de gestão estratégica, buscando melhorar resultados e a qualidade da gestão pública municipal.

O aperfeiçoamento, melhor controle e coordenação da gestão trará um aumento da sua performance com resultados estratégicos, tanto do ponto de vista orçamentário, quanto financeiro e patrimonial, de forma a agregar novos planos e novas políticas públicas à administração em curto, médio e longo prazos. Assim, o fortalecimento da administração municipal se dará através da identificação, implantação e melhoria dos processos de gestão utilizados, do seu devido monitoramento e das perspectivas e avanços almejados.

Diante do exposto, faz-se, necessária a contratação dos serviços especializados acima referenciados afim de que a administração possa incrementar e superar sua atual cultura organizacional, definindo um novo padrão de governo compatível com as novas e modernas técnicas de gestão porque tem como escopo o apoio, a orientação e o aprimoramento do processo organizacional de capacitação de toda equipe técnica atuante na administração, resultando em maior controle e agilidade nas ações e nos processos setoriais definidos como prioritários para a administração municipal.

Todo este processo de modernização vem ao encontro das demandas legais impostas pelos órgãos de controle externo que estão cada vez mais exigentes quanto à necessidade de modernização da gestão de maneira a propiciar maior transparência e controle social dos gastos



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

públicos e da boa aplicação do dinheiro público como, por exemplo, as exigências da LRF - Lei de Responsabilidade, LAI – Lei de Acesso a Informação, valendo ressaltar também a implantação do CASP que mudou, como vem mudando consideravelmente as formas de se executar a contabilidade pública, as Normas Internacionais de Contabilidade - IPSAS, novas obrigações impostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional almejando a uniformização da contabilidade pública em todo o território nacional .

No que se refere à implantação do CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público - os esforços para vencer as dificuldades que surgem na implantação do novo modelo exigem capacitação e comprometimento de todo o complexo administrativo, onde cumpre-nos ressaltar, a título de um pequeno exemplo: um novo estágio da execução da despesa orçamentária, denominado "em liquidação", em que o fato ocorre nas origens e a contabilidade apenas implementa a condição para a "liquidação", mas o pagamento da despesa e grande parte dos lançamentos irão, a princípio, decorrer dos dados inseridos nos sistemas auxiliares, em especial das áreas de tributação, materiais, patrimônio e recursos humanos, exigindo-se, inclusive, esse conhecimento na presente prestação de serviço que ora se adquire.

As mutações constantes da legislação brasileira, demandam capacitação continuada dos servidores públicos municipais nas suas diversas áreas, não somente na contabilidade.

O Município de Bandeira pretende com a contratação ter a sua disposição uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos das diversas áreas da administração pública, compras, controles patrimoniais, contabilidade, tesouraria, recursos humanos e controle interno.

É preciso atentar para a necessidade dos serviços técnicos especializados para implantação de rotinas administrativas, visando o atendimento as Leis, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao setor público, aplicando imediatamente as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas.

O objeto descrito neste no termo de referência do certame deve ser integrado e possuir total compatibilidade entre os setores razão pela qual, o certame terá como critério de julgamento o *preço global*, para que em orientações futuras haja unissonidade das informações evitando que ao invés de orientar o gestor na tomada de decisões sejam criadas dificuldades ou dúvidas do que se deva ou não fazer.

A motivação dessa decisão está no fato, de que no setor público, há entendimentos diversos na aplicação da legislação e a contratação isolada atendendo cada setor da organização de maneira individual dificultam o processo de comunicação entre os setores do mesmo órgão, podendo haver divergência e gerar insegurança aos gestores e servidores do municipio.

Assim a prestadora de serviços executará os serviços de forma uníssona, possibilitando maior controle pela Câmara Municipal e órgãos externos de fiscalização.

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dentro dessa realidade, a contratação de uma única empresa para a prestação de serviços que se propõe visa atingir a compatibilidade e interoperabilidade entre os diversos setores independentes do Município, o que busca proporcionar redução no tempo de retorno ao servidor, assegurando também privacidade, segurança da informação e redução do custeio.

Justifica-se tal contratação haja vista a demanda constante de treinamento e aperfeiçoamento do conhecimento dos servidores do município e o aprimoramento da execução contábil, orientação na elaboração das prestações de contas aos órgãos de fiscalização.

A prestação dos serviços ocorrendo "in loco" facilita a interlocução entre os servidores e consultores trazendo maior eficiência aos serviços contratados e eficácia de sua finalidade com melhor absorção do conhecimento.

Bandeira do Sul-MG, 11 de fevereiro de 2021.

Lindamar de Araújo Rabelo Pregoeira Municipal



### **ANEXO II**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) (NOME DA PESSOA CREDENCIADA), portador (a) da Carteira de Identidade nº (NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

## ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede no endereço (ENDEREÇO DA EMPRESA), bairro (NOME DO BAIRRO), na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), inscrito(a) no CPF do MF sob o nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



## ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

				(NOME	DA
EMPRESA),	com		sede		à
		(ENDEREÇO	COMPLETO), insc	rita no CNPJ	– -MF
sob n°					
Estadual nº				, para fin	s de
participação neste I			•	•	
requisitos para classif		-			
do art. 3º da Lei Com			de 2007. Declara-s	e ainda, ciente	e das
responsabilidades adn	ninistrativas, civil e c	riminal.			
	Don con von	dada firma a mu	acanta		
	Por ser ver	dade, firma o pro	esente.		
В	andeira do Sul-MG,	de	de 2021.		
ASS. DO REPRES	SENTANTE LEGAL	•			

**CARIMBO DA EMPRESA** 



## ANEXO V

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

## MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

À								
Prefeitura do Município de	Bandeira	do Sul-M	G					
Rua Dr. Afonso Dias de Ar	aújo, nº 30	05 – centr	ю					
CEP: 37.74000								
					· CNT	<b>V</b> 0		
A empresa				, ınscr	ita no CNP	'J n°	C	( )
,								
DECLARA, para os dev especificações constantes d previstas na legislação vige	ridos fins leste Edita	que os	serviços	ofertad	os atender	n rigo	rosament	e as
Local e data.								
					···			
	Nor	ne e accina	atura da I	icitante				



### ANEXO VI

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(empresa),	com	sede	à
	bairro		, na
	,		
n°	, Inscrição Estadual nº	, intere	essada em
participar do procedir	nento licitatório de em referência	, promovido pela Prefeitura Mu	ınicipal de
Bandeira do Sul-MG	, Estado de Minas Gerais, por se	eu representante legal, <b>DECLA</b>	<b>RA</b> , para
•	do disposto no art. 27, V, da Le		· ·
-	da lei, que observa estritamente ac	-	
,	, não impondo a seus funcioná		• •
	igoso ou insalubre, e que, SALV		
	ndos menores de 16 (dezesseis) e		orze anos,
respeitando, no que co	oncerne aos seus direitos, à Const	ituição e às leis trabalhistas.	
	Por ser verdade, firma o	presente.	
	,de _	de 2021.	
	(ASSINATURA E CARIMBO	DA EMPRESA)	

OBS: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Anexo VII – Modelo de Proposta

## MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL - MG

Pregão Presencial Nº 004/2021

Processo Licitatório Nº 009/2021

ITEM	UN	QDE	DESCRIÇÃO
1	SV	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" de assessoria e consultoria, orçamentaria, financeira e patrimonial, orientação aos servidores públicos municipais na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, frotas e almoxarifado e assistência junto aos tribunais de contas", conforme especificações do ANEXO I deste Edital

Valor para apuração Mensal R\$(
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TEL/E-MAIL: Manifestamos estarmos de acordo com todas as condições, especificações constantes do Edital e
Anexos.
Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data
Local e Prazo de Entrega: Conforme Edital
Condições de Pagamento: Conforme Edital
Apresentamos nossos dados bancários:
Banco:
AgênciaN°
Número da Conta, dede 2021.
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa



### **ANEXO VIII**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

## MINUTA DO CONTRATO

Nº ...../2021

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1-DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr Afonso Dias de Araújo Centro, Bandeira do Sul-MG, CEP 37.740-000, através de seu prefeito municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG 7.551.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.797.576-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nesta cidade de Bandeira do Sul, MG.

### 1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa	, devidamente inscrita i	no CNPJ sob o nº
Inscrição Estadual nº	, com sede na R	Rua, n°,
Bairro, na cidade de	, CEP	, neste ato, representada por
, brasi	leiro (a),	,, detentor do CPF
n° e Cédula de Iden	tidade nº	, residente e domiciliado à Rua
, n°, Bairı	ro, na cidade de	, CEP

## 1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 009/2021 modalidade PREGÃO Nº 004/2021,** e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS ÁREAS FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA., conforme quantitativo e especificações contidas neste instrumento.
- 2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência Anexo I.

# THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.2- O valor mensal	de R\$	(
-----------------------	--------	---

- 3.1.3 Os preços da empresa classificada e as especificações registradas constam no Mapa de Apuração do processo.
- 3.1.4 Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2021 serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00

Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, inicialmente até 31/12/2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos estão descritas no Termo de Referência – Anexo I.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.
- 6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.
- 6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

# A SOUTH A SOUT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A Prefeitura Municipal obriga-se a:
- 7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

- 8. 1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.1.1 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos fornecimentos contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.1.2 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.
- 8.2 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.
- 8.3 O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.4 A CONTRATANTE emitirá a ordem de fornecimento, a ser encaminhada a FORNECEDORA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da mesma para entrega do material e/ou serviço.

## CLÁUSULA NONA -DO PAGAMENTO

- 9.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da entrega da respectiva nota fiscal.
- 9.2- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.3- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.4 O reenquadramento de valores dos fornecimentos ocorrerá a cada 12 (doze) meses, em relação à vigência do contrato e será medido pela variação anual do IGP-M -Índice Geral de

## ##

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Preços do Mercado, salvo adoção, por ato do poder público, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7° da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:
- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de serviços consignados no Contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **10.2** Pela inexecução total ou parcial da ata, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:
- **10.2.1** <u>advertência</u> (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- **10.2.2** multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, por dia de atraso na entrega dos serviços/serviços, até o 30° (trigésimo) dia útil;
- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, pelo atraso na entrega do produto/serviços, superior a 30 (trinta) dias úteis, com a possível rescisão contratual.
- c) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do Contrato.
- 10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 10.2.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total efetivamente contratado.

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.2.3 suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:
- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) retardar a execução do pregão;
- d) solicitar cancelamento de item registrado.
- **10.2.4** <u>declaração de inidoneidade</u> (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- **10.3-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **10.4-** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2-A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.3 Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 12.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 12.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.
- 12.7 Fica eleito o foro da Comarca de Campestre-MG- para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Bandeira do Sul-MG, de	de 2021.	
Prefeito Municipal Contratada		
Visto jurídico:		
Testemunhas Nome:		
Assinatura:		